



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021
Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

JUSTIFICATIVA

A justificativa para não elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com base na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, Art. 14, Inciso I, que permite a sua facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), é que a contratação da empresa para ***“Prestação de serviço de consultoria florestal para inventário florestal, conforme a Resolução IAT nº 300/2022 (levantamento de flora através de censo de espécies nativas e exóticas) e pedido de autorização ambiental para obra de pavimentação de um trecho de 09 km entre os municípios de Rio Branco do Sul e Colombo”*** será feita por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no Art. 75, Inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos.

O Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a dispensa de licitação é admitida para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Nesse caso, a contratação da para ***“Prestação de serviço de consultoria florestal para inventário florestal, conforme a Resolução IAT nº 300/2022 (levantamento de flora através de censo de espécies nativas e exóticas) e pedido de autorização ambiental para obra de pavimentação de um trecho de 09 km entre os municípios de Rio Branco do Sul e Colombo”*** se enquadra nessa modalidade, uma vez que os valores envolvidos esta em de acordo com o que pede o inciso citado.

Portanto, com base no dispositivo legal mencionado – IN nº 58/2022 - a não elaboração do ETP é justificada, pois a contratação dos serviços será realizada por meio de Dispensa de Licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras da empresa a ser contratada para ***“Prestação de serviço de consultoria florestal para inventário florestal, conforme a Resolução IAT nº 300/2022 (levantamento de flora através de censo de espécies nativas e exóticas) e pedido de autorização ambiental para obra de pavimentação de um trecho de 09 km entre os municípios de Rio Branco do Sul e Colombo”*** e garantindo a conformidade com a legislação vigente.

JUCIMARA JOSÉ DOBRILA
Secretária de Meio Ambiente

